



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.536

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

*“Institui normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2005”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e os Bancos, obedecidas as normas Febraban:

- a. fica renovada, a partir de 1º de janeiro de 2005, a autorização aos Bancos para arrecadarem os tributos municipais;
- b. as tarifas e os tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:
  - b.1 - Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
  - b.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;
  - b.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual - pagamento trimestral;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.536, fls. 02

**b.4** - Imposto Sobre a Transmissão de "Inter-Vivos" de Bens Imóveis  
- ITBI;

**b.5** - Taxa de Licença para Localização;

**b.6** - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

**b.7** - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

**b.8** - Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio  
Eventual ou Ambulante;

**b.9** - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

**b.10** - Taxa de Licença para Publicidade;

**b.11** - Contribuição de Melhoria;

**b.12** - Taxa de Fiscalização Sanitária;

**b.13** - Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Taxa de  
Expediente e Emolumentos, Taxas de Serviços de Cemitério,  
Taxa de Apreensão e Depósito e outros preços públicos, e

**b.14** - Dívida Ativa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.536, fls. 03

- c. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 10 (dez) do mês isubseqüente ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento cair em sábado, domingo, ou feriado.
- d. Os tributos do exercício de 2005 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
- e.1 - O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mesmo que incompleto.
- f. Quando se tratar de Dívida Ativa, ou seja, tributos vencidos em exercícios anteriores, ela só poderá ser recebida pela rede bancária após emissão do carnê específico de dívida ativa e depois de atualizado monetariamente e calculados multa de mora e juros moratórios pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal.
- g. Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser, obrigatoriamente, autenticados, pelo Banco arrecadador, internet e/ou casas lotéricas.
- h. O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até as 16 horas do 2º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento no caso de documentos que não contenham código de barras.
- i. No recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverão ser observados os seguintes aspectos:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.536, fls. 04

**i.1 - O IPTU de 2005 poderá ser pago da seguinte forma:**

**i.1.1 - Através de parcela única, no seguinte vencimento:**

**Opção única: até 15/01/2005, com 20% de desconto, em guia própria com valor já calculado.**

**i.1.2 - Em 12 (doze) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU.**

**i.2 - Pagamento do IPTU fora do prazo de vencimento:**

No caso de atraso no pagamento, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme Lei nº 510/83 e Lei Complementar nº 044/2002.

**i.3 - Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista, deverá ser quitada a parcela única desconsiderando-se, no ato, as demais parcelas.**

**A parcela única poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento".**

**i.4 - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, desconsiderando-se no ato, a parcela única.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.536, fls. 05

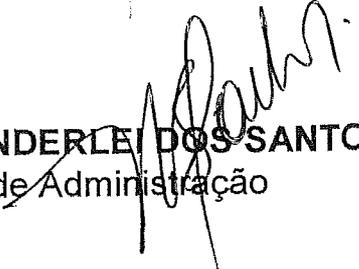
- j. O Banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal.
- j.1 - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contra recibo na segunda via.
- k. Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2005, constam dos respectivos carnês ou avisos de lançamentos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 2004.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.